

**A Sandra e o Luís têm três filhos e muito mais despesas do que quando não tinham filhos, nomeadamente com a alimentação, a energia, a água e a habitação. Contudo, ao prepararem e simularem o IRS concluíram que os limites das deduções de despesas gerais e familiares, de saúde, de educação e de habitação são exatamente os mesmos que tinham quando ainda não tinham filhos.**

Ficha técnica:

[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/Cod\\_download/Documents/CIRS.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/Cod_download/Documents/CIRS.pdf)

De acordo com o artigo 78º-B relativo às despesas gerais e familiares: “À coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 35 % do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de € 250 para cada sujeito passivo (...)”. Para famílias monoparentais: “a dedução prevista no n.º 1 é de 45 % do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de € 335”. Ou seja, são dedutíveis 250 euros por um não casado ou 335 euros (se família monoparental e independentemente de serem um, dois, três, quatro ou mais filhos) e 500 euros por um casal (sem filhos ou com um, dois, três, quatro ou mais filhos).

De acordo com o artigo 78º-C relativo às despesas de saúde: “À coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 15 % do valor suportado a título de despesas de saúde por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de € 1 000”. Ou seja, quer seja uma pessoa, quer seja um casal sem filhos, quer seja um casal com um, dois, três, quatro ou mais filhos o valor que é possível deduzir é sempre o mesmo.

De acordo com o artigo 78º-D relativo às despesas de formação e educação: “À coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 30 % do valor suportado a título de despesas de formação e educação, incluindo formação profissional, por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de 800 €”. Ou seja, quer seja uma pessoa, quer seja um casal sem filhos, quer seja um casal com um, dois, três, quatro ou mais filhos o valor que é possível deduzir é sempre o mesmo.

De acordo com o artigo 78º-E relativo aos encargos com imóveis são dedutíveis 15% de um determinado conjunto de encargos com o limite global de 600 euros. Ou seja, quer seja uma pessoa, quer seja um casal sem filhos, quer seja um casal com um, dois, três, quatro ou mais filhos o valor que é possível deduzir é sempre o mesmo.

NOTA:

As únicas deduções diferenciadoras para as famílias com filhos são as deduções por ascendente que variam entre os 600 e os 900 euros.

Comparativamente, quem constitua um fundo ou plano poupança-reforma pode deduzir valores semelhantes (entre 600 e 800 euros).